



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº. 6.467, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria a "Semana Municipal de Prevenção de Engasgamento, Afogamento e Queimaduras nas escolas e demais espaços coletivos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de outubro de 2018 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Flávio Luis Ambrozim:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Ourinhos a "Semana Municipal de Prevenção de Engasgamento, Afogamento e Queimaduras nas Escolas e demais espaços coletivos" a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A criação da semana comemorativa prevista no caput deste artigo objetiva prevenir a ocorrência de engasgamento, afogamento e queimaduras nas escolas e demais espaços coletivos com crianças e adolescentes do Município, enfatizando a importância dos cuidados e das técnicas de primeiros socorros.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Prevenção de Engasgamento, Afogamento e Queimaduras nas Escolas e demais espaços coletivos" tem como objetivo o alcance, dentre outras, das seguintes metas:

I – enfatizar medidas preventivas de acidentes em escolas e demais espaços coletivos, envolvendo engasgamento, afogamento e queimaduras;

II – qualificar profissionais de diversas áreas sobre as técnicas de primeiros socorros de engasgamento, afogamento e queimaduras;

III – divulgar os contatos disponíveis de órgãos, como o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, que auxiliem no socorro nos casos de engasgamento, afogamento e queimaduras.

Parágrafo único. A qualificação mencionada no inciso II deste artigo poderá ser realizada por meio de parceria com o Corpo de Bombeiros em evento a ser realizado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica facultada à iniciativa privada, instituições, órgãos públicos e ao Poder Legislativo, a realização de eventos, palestras educativas e ações afins na referida data, com a finalidade de promover ações voltadas à concretização das metas elencadas no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 01 de novembro de 2018.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração